

## **REGULAMENTO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

**Conselho Comunitário da Costa de Dentro, através da sua Diretoria Executiva e no uso de suas atribuições previstas no seu Estatuto, especialmente nos termos do Artigo 2º inciso XII, e do Artigo 23, Incisos V e VI, resolve editar e aprovar o regulamento a seguir:**

### **DAS FINALIDADES**

**Artigo 1º.** Este regulamento tem por finalidade normatizar o funcionamento do Sistema de Abastecimento de Água – SISA, sob a responsabilidade do CONSELHO COMUNITÁRIO DA COSTA DE DENTRO – CODEN, a quem compete sua administração, conforme o Inciso XII do Artigo 2º do seu Estatuto.

### **DO SISTEMA**

**Artigo 2º.** O Sistema de Abastecimento de Água – SISA, compõe-se de bombas de água, ponteiros, cisternas, rede de encanamento, de 50mm, acessos de encanamento, de 25mm, ramificadas nas ruas do bairro e com acesso às residências dos usuários. Este sistema capta a água no sub-solo da área de abrangência do CODEN, localizada na Estrada João Belarmino da Silva, 2528, Costa de Dentro, Distrito do Pântano do Sul, nesta Capital.

### **DOS CONSUMIDORES**

**Artigo 3º.** Os moradores da área de abrangência do CODEN poderão solicitar sua adesão ao Sistema de Abastecimento de Água, no limite da capacidade operacional do complexo, mediante o pagamento de Taxas de Ligação e/ou Re-ligação no valor estabelecido, anualmente, pela Diretoria Executiva. A adesão voluntária do usuário ao Sistema de Abastecimento de Água, implica na concordância do que estabelece o Estatuto do CODEN, bem como no teor dos termos do presente regulamento.

### **DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

**Artigo 4º.** Serão levantados pelo CODEN, anualmente, os custos para a manutenção do equilíbrio financeiro do Sistema de Abastecimento de Água, que estabelecerá os valores de Taxa

de ligação, Taxa de Re-ligação, Taxa Mínima de Consumo e custo do metro cúbico (m<sup>3</sup>) excedente.

**Art. 5º.** No levantamento dos custos de manutenção do Sistema de Abastecimento de Água serão consideradas, especificamente, as despesas com a aquisição de motores, bombas de água, perfuração de poços, cisternas, materiais elétricas e hidráulicos e prestação de serviços exigidos para o perfeito funcionamento do complexo.

**Art. 6º.** Com objetivo de racionalizar o consumo e assegurar a todos do acesso a água, a um custo sempre inferior ao da CASAN, o CODEN instalará, sem custos adicionais para o usuário do sistema, hidrômetro que medirá a quantidade fornecida.

**Art. 7º.** Visando os objetivos sociais previstos no Estatuto do CODEN, fica estabelecida, a quota de consumo de até 15m<sup>3</sup> (quinze) litros mensais por usuário dentro do valor da Taxa Mínimo.

**Art. 8º.** Mensalmente, até o último dia do mês, o CODEN expedirá fatura ao usuário, contendo o consumo mensal e o valor correspondente a ser pago.

**Art. 9º.** O usuário do Sistema de Abastecimento de Água, deverá quitar o pagamento da sua fatura até o dia 10 (dez) no mês subsequente, sob pena da suspensão do fornecimento. A suspensão do fornecimento de água somente poderá ser realizada pelo CODEN, após comunicação por escrito ao usuário, estipulando prazo para regularização do pagamento.

**Art. 10º.** A suspensão do fornecimento de água por falta de pagamento, sujeitará o usuário ao pagamento de uma Taxa de Re-ligação, estabelecida pelo CODEN, caso retorne ao quadro de usuários do Sistema de Abastecimento de Água.

**Art. 11º.** A inadimplência por mais de 03 (três) meses ensejará a exclusão do usuário do Sistema de Abastecimento de Água, sendo que o seu retorno, será analisado pela Diretoria Executiva do CODEN, e a aprovado desde que pagos os débitos existentes e a Taxa de Re-ligação.

**Art. 12º.** Os casos de inadimplência do usuário, por problemas sociais de qualquer ordem, deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva do CODEN, e serão analisados levando em conta a sua gravidade, recebendo tratamento adequado a cada caso. Situação na qual poderá ser aplicada suspensão do pagamento, por prazo determinado, re-financiamento e/ou parcelamento dos débitos e outras medidas pertinentes.

**Art. 13º.** A critério da Diretoria Executiva do CODEN, o usuário do Sistema de Abastecimento de Água que não dispor de recursos financeiros para o pagamento da Taxa de Ligação, poderá fazê-lo mediante a prestação de serviços e obras de benfeitorias ao CODEN e/ou à comunidade.

**Art. 14º.** A Diretoria Executiva do CODEN, proverá a destinação de 10% (dez por cento) dos valores das Taxas arrecadas mensalmente ao Fundo de Reserva do Sistema de Abastecimento de Água, para a cobertura de eventuais ampliações, alterações e/ou emergência no complexo.

**Art. 15º.** O Fundo de Reserva, referido no artigo anterior, será instituído após a conclusão do procedimento da instalação dos hidrômetros nas residências de todos os usuários do Sistema de Abastecimento de Água.

## **DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

**Art. 16º.** A adesão ao Sistema de Abastecimento exigirá do usuário a instalação, na sua unidade residencial, de caixa de água, para o perfeito funcionamento da pressão da rede.

**Art. 17º.** A ligação de água e a instalação do hidrômetro serão, obrigatoriamente, instalados na parte externa do imóvel (calçada) do usuário, de maneira que permita o livre acesso a inspeções técnicas à leitura do seu consumo.

**Art. 18º.** É vedada, ao usuário do Sistema de Abastecimento de Água, fazer ligações diretas a rede de água, bem como é proibida efetuar ligações paralelas, clandestinas ou fornecer água a usuário que não seja autorizado, expressamente, pelo CODEN a recebê-la.

**Art. 19º.** À Diretoria Executiva do CODEN são delegados poderes para apurar todos os casos de ligações clandestinas, consumo excessivo e desperdício de água, autorizando-a a efetivar o imediato cancelamento do seu fornecimento e exclusão do Sistema de Abastecimento de Água.

**Art. 20º.** A responsabilidade pela manutenção do sistema de abastecimento da água do CODEN vai até o hidrômetro, após a responsabilidade é do seu usuário.

**Parágrafo 1º.** A responsabilidade pela manutenção do sistema de abastecimento da água do CODEN vai até o hidrômetro, após a responsabilidade é do seu usuário.

**Parágrafo 2º.** É proibido fazer qualquer manutenção da rede de abastecimento até o hidrômetro sem a autorização do CODEN.

**Parágrafo 3º.** Qualquer problema de vazamento na rede de abastecimento do CODEN deve ser comunicado imediatamente a sua Diretoria.

**Art. 21º.** O CODEN se submeterá às exigências da Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores, realizando análise físico-químicas por técnicos independentes credenciados, para garantir a boa qualidade da água que fornece através do seu complexo. O laudo deverá ser divulgado amplamente a todos os usuários.

**Art. 22º.** A responsabilidade pela qualidade da água fornecida pelo Sistema de Abastecimento de Água do CODEN, finda no momento que a mesma ultrapassa o hidrômetro e/ou o registro de acesso à residência do usuário.

**Art. 23º.** O CODEN, no estrito cumprimento do seu Estatuto Social, tomará as medidas necessárias para que a área de abrangência da captação de água do sub-solo seja preservada para a garantia do seu fornecimento e, especialmente, de sua qualidade.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24º.** A adesão do usuário, ao Sistema de Abastecimento de Água do CODEN, concretiza-se pela solicitação formal, pagamento da Taxa de Ligação ou Re-ligação, pelo fornecimento regular da água e, extingue-se pela solicitação e ou comunicação forma das partes (usuário ou CODEN).

**Art. 25º.** O usuário do Sistema de Abastecimento de Água, bem como o CODEN comprometem-se pelo presente regulamento, cumpri-lo integralmente.

**Art. 26º.** Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CODEN, ouvido o Conselho Fiscal, e, se necessário, em último caso o seu quadro social por ocasião das Assembléias Gerais anuais.

**Art. 27º.** Este regulamento revoga o anterior de 20 de dezembro de 1992, e entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2019.

**Diretoria Executiva do CODEN.**

**Aprovado pela Assembléia Ordinária Geral de 08/02/19**